

LEI Nº 1.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO -MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Cruz do Escalvado / MG - REFIS/ Santa Cruz do Escalvado 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/ Santa Cruz do Escalvado 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Juros	Multa	Correção
A Vista	100%	100%	100%
Em 02 parcelas	75%	75%	75%
Em 03 parcelas	60%	60%	60%
Em 04 parcelas	40%	40%	40%
Em 05 parcelas	25%	25%	25%
Em 06 parcelas	10%	10%	10%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Santa Cruz do Escalvado 2025, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão;

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, suspendendo-se a execução judicial até a quitação do parcelamento;

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga em até 7 (sete) dias do parcelamento;

§ 5º. A opção pelo REFIS/Santa Cruz do Escalvado 2025, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

§ 6º. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Santa Cruz do Escalvado 2025 implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI - Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão devera ser realizado na Secretaria de Fazenda do Município de Santa Cruz do Escalvado / MG.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Santa Cruz do Escalvado 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

- I - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III- a decretação da falência do sujeito passivo;
- IV- a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V- a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Santa Cruz do Escalvado 2025 encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.





PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
DO ESCALVADO**
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 7º. Fica autorizado tanto a Secretaria de Fazenda, quanto à Procuradoria Jurídica do Município, a reconhecer de ofício, ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscrito na Dívida ativa, sejam, aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogar-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 16 de outubro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal